



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO

Regimento de Pesquisa do Departamento de Ciências Exatas e Educação

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo normatizar as atividades de pesquisa desenvolvidas no Departamento de Ciências Exatas e Educação (CEE) do Centro de Blumenau, de modo a atender à resolução de pesquisa vigente, assim como às normas específicas desse Departamento para a prática de atividades de pesquisa.

Art. 2º Para fins de alocação e renovação de horas de pesquisa serão consideradas atividades de pesquisa todas as ações coordenadas cujo resultado seja o de produzir e ampliar conhecimento e que visem primordialmente a produção intelectual de natureza científica e/ou tecnológica.

Art. 3º Os recursos oriundos da aprovação de projetos de pesquisa por instituições públicas e privadas de fomento e/ou fruto do estabelecimento de convênios são passíveis de recolhimento de taxas no montante bruto total concedido. No caso de projetos não-isentos e/ou do estabelecimento de convênios vinculados ao CEE, o repasse de recursos previsto para o Departamento e para o Centro de Blumenau dar-se-á conforme o estabelecido na resolução de pesquisa vigente.

Capítulo II

Da Alocação e Renovação de Horas de Pesquisa

Art. 4º Para apreciação de atribuição de horas de pesquisa o(a) pesquisador(a) requerente deverá cadastrar um ou mais projetos de pesquisa no sistema SIGPEX e submetê-lo(s) para avaliação do CEE.

Parágrafo único. O fluxo para encaminhamento de projetos de pesquisa ao Departamento é contínuo.

Art. 5º Uma vez submetido o projeto, a aprovação pelo Colegiado do Departamento deverá ser precedida de análise em forma de parecer a ser efetuada pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa do Departamento ou por um(a) relator(a) por ele(a) designado(a) em concordância com o(a) Coordenador(a) de pesquisa da referida área.

Art. 6º Todos os professores ingressantes no Departamento de Ciências Exatas e Educação poderão requerer junto ao colegiado do referido Departamento a concessão automática de até 20 (vinte) horas semanais por um período máximo de 2 (dois) anos, mediante a apresentação de um ou mais projetos de pesquisa. O(s) projeto(s) de pesquisa deverá(ão) ser cadastrado(s) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a entrada em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para projetos com duração maior do que 2 anos ou que tenham excedido o prazo de registro de 90 dias serão aplicados os critérios para alocação de horas de pesquisa estabelecidos no Artigo 12 deste Regimento.

Art. 7º O período máximo de vigência do projeto de pesquisa acompanhará a resolução vigente na Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 8º Professores(as) com projetos financiados poderão requerer até 20 (vinte) horas semanais pelo período de duração do financiamento. Neste caso, o(a) requerente deverá anexar cópia do documento comprobatório de financiamento ao formulário do projeto cadastrado no SIGPEX.

Art. 9º Professores(as) com Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) poderão requerer até 20 (vinte) horas semanais pelo período de duração de sua bolsa. Neste caso, o(a) requerente deverá anexar cópia do documento comprobatório de recebimento da bolsa ao formulário do projeto cadastrado no SIGPEX.

Art. 10 Uma vez cadastrados e aprovados, os projetos de pesquisa podem ser revistos, editados e reenviados para avaliação do Departamento. Nesta situação, pode haver, inclusive pedidos de redução ou aumento de horas pesquisa, desde que respeitada a carga horária de até 20 (vinte) horas no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD).

Art. 11 O(a) mesmo(a) professor(a) poderá participar de mais de um projeto de pesquisa, como coordenador(a) ou colaborador(a), desde que respeitada a carga horária de até 20 (vinte) horas no PAAD.

Art. 12 A atribuição de horas de pesquisa de cada professor(a) será feita levando em consideração os indicadores de produção científica mínima que constam nas Tabelas A.1 a A.3 no Anexo A deste Regimento, de acordo com a respectiva Área de Pesquisa.

Parágrafo único. Serão consideradas as produções científicas declaradas no Currículo Lattes do pesquisador, referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 13 Para nova submissão de projeto(s), o(a) pesquisador(a) que tiver o Relatório Final do(s) projeto(s) anterior(es) aprovado(s) poderá solicitar até 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto na resolução normativa vigente. Em caso de ocorrência de um ou mais projetos com Relatório Final aprovado de forma definitiva, o limite para alocação de horas de pesquisa seguirá o disposto no Art. 23.

Art. 14 O número máximo de horas de pesquisa alocadas ao(à) pesquisador(a) se baseará em indicadores mínimos de produção científica, de acordo as Tabelas A.1 a A.3 que constam no Anexo A deste Regimento, considerando a respectiva Área de Pesquisa pesquisador(a). Estes indicadores serão aferidos mediante a consulta ao Currículo Lattes do(a) pesquisador(a).

I – A análise do Currículo Lattes será realizada pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa.

II – É responsabilidade do(a) docente manter o Currículo Lattes atualizado.

Art. 15 Professores(as) que ao longo de um semestre, alcançarem a produção científica necessária para aumento de carga de horas de pesquisa, consoante os indicadores de atribuição de horas de pesquisa fixados pelo Departamento, poderão solicitar a atualização das horas de pesquisa para o semestre subsequente, mediante comprovação e aprovação do Coordenador(a) de Pesquisa.

Art. 16 A alocação efetiva de horas de pesquisa no PAAD do semestre seguinte pressupõe a existência de um projeto em vigência no referido semestre e a ausência de pendências.

Art. 17 Os semestres em que o(a) professor(a) ocupou cargos administrativos superiores a 20 h não serão contabilizados no período de 5 (cinco) anos a que se refere o Parágrafo único do Art. 12.

Capítulo III

Da Finalização de Projetos

Art. 18 Os projetos aprovados pelo Colegiado do Departamento de Ciências Exatas e Educação finalizarão automaticamente decorrido o período solicitado para sua execução.

Art. 19 A solicitação de encerramento de projeto deverá efetuada pelo(a) coordenador(a) do mesmo, em formulário específico no SIGPEX, anexando a documentação comprobatória de produção científica (artigos, livros, patentes, etc) oriunda da execução do projeto. Tal solicitação deverá ser aprovada pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa.

§ 1º Caso as produções científicas relacionadas ao projeto em questão satisfaçam os requisitos suficientes para 10 h ou mais, de acordo com a respectiva Área de Pesquisa (Tabelas A.1 a A.3 no Anexo A), o relatório será automaticamente considerado *Aprovado*.

§ 2º Caso a execução do projeto não tenha gerado produções científicas, o solicitante deverá incluir no formulário do SIGPEX o relatório final de atividades, com as devidas justificativas para a ausência de produtividade. Tal solicitação deverá ser analisada pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa ou por um relator da área de conhecimento específica por ele designado.

Art. 20 Para interrupção de projetos de pesquisa deverá ser apresentada justificativa formal à coordenação de pesquisa do Departamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em forma de documento anexo ao formulário do projeto no SIGPEX.

Parágrafo único. A solicitação de interrupção será avaliada pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa e pela Chefia de Departamento, conforme especificado na resolução vigente.

Art. 21 Ao final do período de vigência do projeto, o coordenador deverá anexar o relatório final ao formulário SIGPEX do projeto original, no prazo máximo de 60 dias.

Art. 22 Pesquisadores(as) com Relatório Final Reprovado poderão submeter novamente, uma única vez, o Relatório Final para nova apreciação pelo Departamento. O prazo para submissão do novo relatório será de trinta dias corridos a contar a partir da ciência, pelo(a) coordenador(a), da reprovação do relatório.

Art. 23 Pesquisadores(as) que tiverem o relatório reprovado de maneira definitiva, terão número máximo de horas para alocação de pesquisa reduzido para 10 h em sua totalidade durante o período de 2 (dois) anos.

Capítulo IV

Do(a) Coordenador(a) de Pesquisa

Art. 24 Caberá à chefia do Departamento de Ciências Exatas e Educação a indicação de um membro do corpo docente permanente, com titulação de doutor, para exercício da função de Coordenador(a) de Pesquisa do mesmo.

§ 1º A indicação do docente para a Coordenação de Pesquisa deverá ser homologada pelo Colegiado do Departamento e somente então encaminhada à Direção do Centro para publicação de portaria específica, com mandato de duração de um ano, sendo permitida uma recondução por período equivalente.

§ 2º Para exercício das atividades de Coordenação de Pesquisa serão atribuídas 8 (oito) horas semanais

de atividades administrativas, designada na portaria de nomeação do Coordenador(a).

Art. 25 Ao Coordenador(a) de Pesquisa do Departamento de Ciências Exatas e Educação compete:

I — coordenar as atividades de pesquisa do referido Departamento em consonância com a resolução de pesquisa vigente e com as disposições do presente Regimento;

II — supervisionar as atividades de pesquisa em andamento, elaborando, quando necessário, estratégias e normas para o bom funcionamento da Coordenaria;

III — organizar o trâmite de projetos de pesquisa no sistema SIGPEX (inclusão e encerramento de projetos), submetendo para aprovação do Colegiado os projetos que não obedecerem às condições mínimas de produtividade para aprovação automática, estabelecidas no Artigo 19;

IV — estabelecer juntamente com a chefia do Departamento o número máximo de horas de pesquisa alocadas para cada servidor docente no PAAD;

V — promover a divulgação de chamadas públicas de fomento à pesquisa, bem como incentivar a submissão de projetos por parte de servidores lotados no Departamento;

VI — representar o Departamento em eventos de natureza científica e estritamente ligados a atividades de pesquisa, sempre que se fizer necessário;

VII — elaborar, junto com a chefia, o Plano Quadrienal de Capacitação Docente do Departamento à luz do previsto pela Resolução N° 11/CUN/97, promovendo as alterações e emendas necessárias a este documento em caráter semestral.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 26 Casos omissos a este Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado deste Departamento com consulta prévia à Coordenação de Pesquisa.

Art. 27 O presente Regimento entra em vigor na data de sua de sua homologação pela Câmara de Pesquisa da UFSC.

Anexo A

Indicadores de produção científica mínima relacionados às horas de pesquisa a serem atribuídas por Área de Pesquisa

Tabela A.1: Indicadores da Área EDUCAÇÃO.

Horas de Pesquisa	Indicadores de Produção Científica
20h	<ul style="list-style-type: none"> – 1 (um) livro na área publicado por editoras com conselho científico/editorial. ou – 2 (dois) capítulos de livros na área publicados por editoras com conselho científico/editorial; e – 1 (um) trabalho completo em anais de congresso nacional ou internacional. ou – 1 (um) capítulo de livro na área publicado por editoras com conselho científico/editorial; e – 1 (um) artigo em revista reconhecida na área (Qualis A, B ou C) ou indexada em áreas afins; e – 1 (um) trabalho completo em anais de congresso nacional ou internacional. ou – 2 (dois) artigos em revistas reconhecidas na área (Qualis A ou B); e – 1 (um) trabalho completo em anais de congresso nacional ou internacional. ou – 3 (três) artigos publicados em revistas reconhecidas na área (Qualis C) ou indexadas em áreas afins; e – 2 (dois) trabalhos completos em anais de congressos nacionais ou internacionais.
15h	<ul style="list-style-type: none"> – 1 (um) capítulo de livro publicado por editora com conselho científico/editorial; e – 1 (um) trabalho completo em anais de congresso nacional ou internacional. ou – 1 (um) artigo em revista reconhecida na área (Qualis A ou B); e – 1 (um) trabalho completo em anais de congresso nacional ou internacional. ou – 2 (dois) artigos em revistas reconhecidas da área (Qualis C) ou indexada em áreas afins; e – 1 (um) trabalho completo e/ou resumo expandido em anais de congresso nacional ou internacional; e – Organização de um livro com conselho editorial.

Tabela A.1: Indicadores da Área EDUCAÇÃO. (continuação)

Horas de Pesquisa	Indicadores de Produção Científica
10h	<ul style="list-style-type: none"> – 1 (um) artigo em revista indexada (Qualis A, B ou C); e – 1 (um) trabalho completo e/ou resumo expandido em anais de congresso nacional ou internacional; ou – 2 (dois) trabalhos completos em anais de congressos nacionais ou internacionais.

Tabela A.2: Indicadores da Área FÍSICA.

Horas de Pesquisa	Indicadores de Produção Científica
20h	<ul style="list-style-type: none"> – 2 (dois) artigos completos publicados em periódicos indexados e arbitrados. ou – 1 (um) artigo completo publicado em periódico indexado e arbitrado; e – 1 (um) trabalho completo publicado em anais de congressos. ou – 1 (um) artigo completo publicado em periódico indexado e arbitrado; e – 2 (dois) resumos publicados em anais de congresso. ou – 1 (um) artigo completo publicado em periódico indexado e arbitrado; e – 1 (um) capítulo de livro.¹ ou – 2 (dois) capítulos de livro¹ ou – 1 (um) livro¹ completo ou – 1 (um) registro de patente ou – 1 (um) registro de software² ou – 1 (um) projeto aprovado³ e financiado por agência de fomento estadual ou federal.
15h	<ul style="list-style-type: none"> – 1 (um) artigo completo publicado em periódico indexado e arbitrado; e – 1 (um) resumo publicado em anais de congressos. ou – 1 (um) trabalho completo publicado em anais de congressos; e – 1 (um) resumo publicado em anais de congressos. ou – 1 (um) capítulo de livro¹; e – 1 (um) resumo publicado em anais de congressos. ou – 3 (três) resumos publicados em anais de congressos.

¹ Literatura técnica e publicado por editora com conselho científico.

² Para fins de ensino e pesquisa.

³ Aplicável somente ao coordenador(a) do projeto e válido apenas no período de vigência do projeto.

Tabela A.2: Indicadores da Área FÍSICA. (continuação)

Horas de Pesquisa	Indicadores de Produção Científica
10h	<ul style="list-style-type: none"> – 1 (um) artigo completo publicado em periódico indexado e arbitrado. ou – 1 (um) trabalho completo publicado em anais de congressos. ou – 1 (um) capítulo de livro¹. ou – 2 (dois) resumos publicados em anais de congressos.

Tabela A.3: Indicadores da Área QUÍMICA.

Horas de Pesquisa	Indicadores de Produção Científica
20h	<ul style="list-style-type: none"> – 1 (um) artigo aceito ou publicado em periódicos ou em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A ou B). ou – 2 (dois) artigos aceitos ou publicados em periódicos ou em outras revistas indexadas (Qualis C ou indexada em outras áreas). ou – 1 (um) livro publicado na área de Química⁴. ou – 4 (quatro) resumos (expandidos ou não) publicados, em anais de congressos nacionais ou internacionais. ou – 1 (um) capítulo de livro publicado neste período⁴.
15h	<ul style="list-style-type: none"> – 1 (um) artigo aceito ou publicado em periódicos ou em outras revistas indexadas (Qualis C ou indexada em outras áreas); ou – 3 (três) resumos (expandidos ou não) publicados, em anais de congressos nacionais ou internacionais;
10h	<ul style="list-style-type: none"> – 2 (dois) resumos (expandidos ou não) publicados, em anais de congressos nacionais ou internacionais;

⁴ Publicado por editoras com conselho científico